



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 929/79

Autoriza a assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências .

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das Obras do Centro de Saúde, tipo dois, desta Cidade, comprometendo-se a participar com 40% (quarenta por cento) do seu custo .

Artº 2º)- Para fazer face a despesa autorizada no artigo anterior fica ainda o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até Cr\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil cruzeiros), para vigorar de 01 de julho de 1.979 a 30 de junho de 1.980, utilizando os seguintes recursos, na forma do § 1º, do artº. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

I- O "Superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ;

II- Os proventos de excesso de arrecadação ;

III- Os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por Leis;

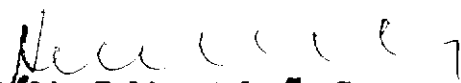
IV- O produto de operações de créditos autorizados em forma que, juridicamente, possibilite ao poder Executivo realizá-las.

Artº 3º)- As obras de que trata a presente Lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, correndo as despesas relativas à participação do Município, pela verba autorizada no artigo anterior .

Artº 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

23 de maio de 1.979


Málio Felipe Salomão Iosa

Prefeito Municipal .